



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

LEI Nº 1.282/2017, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui no Calendário do Município de Barreiras, o “Novembro Azul”, mês de campanha e ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Barreiras, o mês “Novembro Azul”, dedicado à realização de ações de prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem”.

Art. 2º As atividades relacionadas ao caput deste artigo ocorrerão anualmente no mês de novembro e ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo parte do calendário anual de realizações da Pasta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a cada ano a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Art. 3º- Os objetivos do “Novembro Azul”, no município de Barreiras, são:

I – promover, por meio de profissionais qualificados, a intensificação de campanhas públicas, conscientizando sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

câncer de próstata, com orientação e a divulgação de regras básicas de cuidados à integridade da saúde do homem;

II – incentivar participação do homem, ativa e permanente, na defesa da qualidade da saúde como qualidade de vida;

III – criar a oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicas e privadas, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover parcerias com o Ministério de Saúde e com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para amplo desenvolvimento das atividades alusivas à Comemoração ao mês “Novembro Azul”, com atividades que estimulem o envolvimento da comunidade nesta causa.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar no âmbito da Rede Municipal de Saúde, a reivindicação de exames específicos nas unidades habilitadas.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2017.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras